

DECRETO Nº 2.327, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE BEZERROS, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADODE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, doença causada pelo coronavírus é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio e rapidez com a qual vem acontecendo a transmissão do vírus;

CONSIDERANDO que o COVID-19 apresenta considerável taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta no estado de Pernambuco, medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território,

CONSIDERANDO que é nítida e notória a necessidade de controle de fluxo de pessoas em espaços públicos devido ao risco de contaminação em massa pelo coronavírus (COVID-19), em especial no município de Bezerros-PE;

CONSIDERANDO ainda que, no momento, as feiras locais (de frutas, carnes e verduras) e as centrais de abastecimento não representam risco iminente por serem realizadas em ambiente aberto e de circulação de ar, ainda por serem frequentadas em geral por clientes do próprio município;

CONSIDERANDO que os feirantes dependem desse comércio para sua subsistência;

CONSIDERANDO que a suspensão das referidas feiras pode ocasionar ainda o fluxo mais intenso e superlotação dos estabelecimentos fechados (supermercados e mercados atacadistas) o que pode expor a maiores riscos os consumidores e maior possibilidade de disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a recomendação 002/2020 do Ministério Público no sentido da necessidade de medidas que assegurem menor risco de contaminação dos feirantes e frequentadores das feiras;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Bezerros, para enfrentamento da emergência de saúde pública do coronavírus.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas, nos termos do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II- quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I – terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

- a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
- b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II – a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 4º O descumprimento das medidas sanitárias preventivas dispostas nos incisos I, II e III, será comunicado à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal. (redação de acordo com o decreto 2328 de 2020)

Art. 3º - Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de Bezerros:

I – eventos de qualquer natureza com público superior a 10 (dez) pessoas, salvo nos casos de atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência; (redação de acordo com o decreto 2332 de 2020)

II – viagens de servidores municipais a serviço do Município de Bezerros para deslocamento no território nacional ou no exterior;

III - prova de vida dos servidores municipais inativos

IV – férias de servidores de setores essenciais ao enfrentamento da pandemia até 16 de maio de 2020;

V – aulas regulares da rede pública e particular, no âmbito do Município de Bezerros a partir de 18 de março de 2020, até 31 de março de 2020, ficando assim suspenso o funcionamento das escolas, e demais estabelecimentos de ensino, público ou privado. (redação de acordo com o decreto 2328 de 2020)

VI- cirurgias eletivas não urgentes, que não causem risco a saúde dos pacientes sua postergação, a fim de reservar leitos para infectados com o Coronavírus (COVID-19) e evitar a proliferação e contaminação desses pacientes;

VII - visitas nos hospitais, exceto acompanhantes dos pacientes, limitadas a 01 (uma) pessoa;

VIII – a prestação dos serviços de mototáxi, a partir do dia 24 de março de 2020; (redação de acordo com o decreto 2332 de 2020)

IX - as atividades de todas as academias de ginástica e similares no Município de Bezerros. (redação de acordo com o decreto 2328 de 2020)

X - as atividades do museu do papangu e demais equipamentos cultural. (redação de acordo com o decreto 2328 de 2020)

XI – Funcionamento ao público de bares, restaurantes, devendo funcionar exclusivamente por delivery; (redação de acordo com o decreto 2329 de 2020)

XII – O funcionamento de salões de cabelereiro, barbearias, clínicas de estética e congêneres; (redação de acordo com o decreto 2329 de 2020)

§ 1º Os deslocamentos do item II poderão ser excepcionalmente autorizados, em situações de relevante necessidade inadiável, pelo Prefeito ou pela Secretaria Municipal de Administração, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º- A Secretaria Municipal de Saúde limitará os deslocamentos de servidores e transporte de pacientes para outros municípios em situações exclusivas de:

a) – necessidade de tratamento contínuo e inadiável, tais como quimioterapia, radioterapia, hemodiálise e outros cuja interrupção ou adiamento não possa ocorrer sem prejuízo à saúde e à vida do paciente;

b) – para consultas, exames e procedimentos não eletivos, cujo adiamento não possa ocorrer sem prejuízo à saúde e à vida do paciente;

§ 3º- Todo servidor municipal que retornar de viagens fora do estado deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

§ 4º. O período de que trata o inciso V será referente ao recesso de julho, o mesmo poderá ser prorrogado diante da necessidade ao enfrentamento da pandemia do coronavírus.

§ 5º Os atendimentos presenciais devem ser evitados, a sua prestação preferencialmente deve ser por telefone e e-mail, ficando os secretários e dirigentes autorizados a reduzir ou suspender o atendimento presencial de serviços não essenciais.

§ 6º No âmbito da rede pública de ensino, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário de Educação e Esportes, cuja regulamentação será definida por portaria.

Art. 3ºA – A feira local de frutas, verduras e carnes serão exclusivamente na sexta-feira, sábado e domingo, ficando a comercialização dos demais itens

PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO

negociados na feira livre exclusivamente na quarta-feira. (redação de acordo com o decreto 2329 de 2020)

Parágrafo Único - O descumprimento das medidas sanitárias do caput, será comunicado à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 4º - Funcionários Públicos com mais de 60 anos preferencialmente deverão trabalhar em casa por 30 dias a partir da presente data.

Parágrafo Único - Fica autorizado aos Secretários e dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Municipal deferir aos servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem parcela da população mais vulnerável ao COVID-19, o trabalho remoto para aquelas atividades cuja presença física não seja imprescindível, a critério do respectivo secretário.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos especificamente para o enfrentamento da epidemia no Município.

Art. 6º - As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - Locais de grande circulação de pessoas, como terminais urbanos, shopping centers e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização e disponibilizar álcool gel 70%;

Art. 8º - Os serviços de alimentação, tais como restaurante, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da Covid-19;

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Secretaria de Saúde, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

Art. 10. Fica instituído o Comitê de Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19), composto pelos titulares da Secretaria de Saúde, Educação, Desenvolvimento Social e direitos Humanos, Governo, representante da Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Segurança Pública e Procuradoria, que se reunirão ordinariamente semanalmente, e extraordinariamente a qualquer momento em que forem convocados.

PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO

§1º Caberá ao Comitê Municipal de Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19), a emissão de atos complementares para seu fiel cumprimento, bem como avaliar permanentemente as medidas previstas neste Decreto, podendo adotar providências adicionais necessárias.

§2º Poderão ser convocados para integrar o Comitê demais servidores de áreas afins e para a solução de problemas específicos afetos às suas respectivas áreas de atuação.

§3º As determinações dos conselhos de classe serão levadas em consideração nas decisões do Comitê.

Art. 11. Aplica-se, no que couber, os Planos de Contingenciamento elaborados pelo Governo do Estado de Pernambuco e pelo Governo Federal.

Art. 12. O Município promoverá a divulgação por todos os meios possíveis e necessários para disseminar as medidas de prevenção e contenção, inclusive de ações efetivas, quando suspeito ou infectado com o Coronavírus (COVID-19), a fim de evitar sua proliferação, sobretudo em idosos, aos quais recomenda-se permanecer em suas residências para evitar exposição ao vírus.

Art. 13. A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 16 de março de 2019.

BRENO DE LEMOS BORBA
Prefeito